P A R E C E R

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDAS

***Projeto de Lei nº 101/2024 de Autoria do Vereador Hermes Câmara**, "Institui o Programa Musical para deficientes visuais no Município de Natal e dá outras providências."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de ***Projeto de Lei nº 101/2024 de Autoria do Vereador Hermes Câmara**, "Institui o Programa Musical para deficientes visuais no Município de Natal e dá outras providências."*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão Especial de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência e Mobilidade Reduzida, as seguintes áreas de atividades: "I - dar parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica do Município; II - elaborar projetos sobre assunto determinado; III - estudar assunto específico da conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes; IV - realizar processo de cassação, nos termos deste Regimento."

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, no qual, objetiva criar um ambiente educacional mais inclusivo em Natal, destacando o

compromisso com a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de suas capacidades visuais.

Destarte, o Projeto de Lei, de maneira sucinta, traz um assunto de interesse público bastante relevante, conforme justificativa apresentada, vale lembrar, que a música é uma forma importante de expressão e desenvolvimento pessoal, e para torna-la acessível a todos, especialmente a pessoas com deficiência visual, é preciso criar iniciativas inclusivas. Esse programa promove a inclusão educacional, estimula a criatividade dos participantes e assegura um ensino de qualidade por meio da capacitação de professores e parcerias com instituições especializadas.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 11 de novembro de 2025.

ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466
Assinado de forma digital por ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466
Dados: 2025.11.12 14:15:00 -03'00'

Herberth Sena
Vereador – PV

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva
Advogado OAB/RN 12.822